DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8715/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12001/2014
PROTOCOLO	: 1525442
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 141/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 513.197,45

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 030/2014 e a formalização do Contrato de Obra nº 141/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa de pequeno porte CIACON- Construções e Obras Ltda., visando à prestação de serviço de recomposição de pavimentação asfáltica, recomposição de pavimentação em passeio cimentado, recomposição em passeio cimentado, reposição de guias ou meio fio, recomposição de sarjetas e recomposição de calçadas nos municípios de Corumbá e Ladário/ MS., no valor contratual inicial de R$ 513.197,45 (quinhentos e treze mil cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Na análise técnica a DEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 030/2014 e a formalização do contrato de obra, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, conforme Parecer acostado às f. 466/467 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-13132/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos à regularidade

da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do art. 10, inc. IV, combinado com o artigo 13, inc. II, alínea "*a*", todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 030/2014 e a formalização do Contrato de Obra nº 141/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa de pequeno porte CIACON- Construções e Obras Ltda.,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato de Obra nº. 141/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 030/2014, e o Contrato de Obra nº 141/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de controle externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Tomada de Preço nº*

030/2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 141/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa de pequeno porte CIACON- Construções e Obras Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA